

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00049-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor PEDRO PAULO BRASILINO DE ANDRADE em face da empresa fornecedora SER EDUCACIONAL SA, na qual aduz que realizou a matrícula junto a Universidade e na ocasião foi oferecido desconto de 60% sobre o valor das mensalidades. Contudo, no decorrer do semestre constatou que o desconto efetivamente aplicado foi de apenas 55%. Buscou esclarecimentos diretamente com a instituição, mas não obteve resposta satisfatória. Foi informado ainda que caso quisesse o estorno seria possível apenas no semestre seguinte. O consumidor disse ainda que por conta do transtorno vivenciado, não pretende dar continuidade aos estudos na referida instituição. Diante da situação, o consumidor solicitou correção imediata dos boletos de acordo com o desconto inicialmente oferecido, garantindo o cumprimento integral da proposta apresentada pela Universidade.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, apresentação de defesa, entretanto, em manifestação apresentada pelo consumidor às fls. 77, solicitou o cancelamento da audiência, pois decidiu continuar o processo na esfera Judicial.

Diante do pedido de cancelamento expresso pelo consumidor, caracteriza-se a presente reclamação como NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 31 de outubro de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro Setor Jurídico Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve desistência do consumidor, conforme manifestação a fls.77, na qual solicita o cancelamento da audiência, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 31 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva Procon Maracanaú